Quinta-feira 5 de Julho de 1945 — I Série — Número 149

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:726 — Abre um crédito destinado à aquisição de roupas e utensílios.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:727 — Determina que ao militar da armada tuberculoso que, não tendo ainda direito a reforma, haja completado quatro anos seguidos de licença da Junta de Saúde Naval e não seja julgado em condições de regressar ao serviço seja atribuído um subsídio para tratamento equivalente à pensão mínima de reforma, até que alcance o direito a recebê-la pela Caixa Geral de Aposentações.

Decreto n.º 34:728 — Dá nova redacção à rubrica do artigo 277.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:017 — Amplia, para a sua execução nas colónias, os prazos estabelecidos no § 3.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:600 (inalienação de cousas mobiliárias existentes no território português).

Decreto n.º 34:729 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 102.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 34:730 — Estabelece as condições em que devem realizar-se no corrente ano os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades.

Decreto n.º 34:731 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 848.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:732 — Autoriza o pagamento de uma importância respeitante à compra de impressos feita no ano económico de 1944 pela Escola Industrial e Comercial João de Deus, de Silves.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:726

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:300.000$, destinado a aquisição de roupas e utensílios, devendo a mesma importância constituir o n.º 4) do artigo 166.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para aquisição de roupas e utensílios para os móveis a que se referem os decretos-leis n.ºs 32:368 e 33:647 e quaisquer outras despesas inerentes».

Art. 2.º É anulada a importância de 2:300.000$ nas seguintes verbas do mesmo orçamento:

700.000$ — capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1).
700.000$ — capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 2).
600.000$ — capítulo 7.º, artigo 117.º, n.º 1).
230.000$ — capítulo 15.º, artigo 287.º, n.º 1).
45.000$ — capítulo 15.º, artigo 299.º, n.º 1).
25.000$ — capítulo 15.º, artigo 310.º, n.º 1).

Art. 3.º A importância a que se refere êste decreto será posta à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública, com dispensa de todas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:727

Considerando que a 2.ª parte do § 3.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:549, de 23 de Fevereiro de 1944, concede aos funcionários civis tuberculosos que não possam regressar ao exercício da sua função após quatro anos de assistência e não tenham o mínimo de tempo legal para aposentação um subsídio para tratamento equivalente à pensão mínima de aposentação, até que alcancem o direito a recebê-la pela caixa de que forem contribuintes;